

PARECER Nº 043/2019 - CICT - OS Nº 0213/2019.

Protocolo nº 7285/2019 – Processo nº 1681/2019

Data: 04/09/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 919/2019**, que *“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências”*.

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Carlos Avalone

I - Relatório

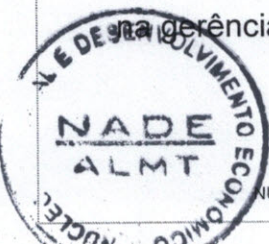
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/09/2019, colocada em pauta no dia 10/09/2019, com cumprimento de pauta em 17/09/2019, após foi encaminhada para esta comissão permanente em 18/09/2019 que por meio do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico a recebeu no dia 19/09/2019 (fls. 02 e 05v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 919/2019, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo (art. 1º). Sua implementação se dará pelo Poder Executivo.

O Art. 2º elenca os objetivos da política, como por exemplo, incentivar a criação e instalação de novas indústrias no estado, fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico, gerar oportunidades de emprego e aumento de renda, qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Dentre as diretrizes dispostas no Art. 3º, temos o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados, criação de um programa de incentivo fiscal, estabelecimento de parcerias e o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial.

O Art. 4º apresenta as competências do Poder Executivo, na administração e gerência dos programas criados.



O parlamentar justificou sua proposta destacando que:

“Essas políticas devem ser entendidas como uma ponte entre o presente e o futuro, e os seus desafios devem ser de longo prazo, não se limitando a um governo, voltados a promover mudanças na estrutura produtiva e a aumentar a competitividade e a renda

Em suma, sua finalidade é promover o desenvolvimento de setores econômicos fundamentais para a geração de divisas, difusão de tecnologias e expansão dos níveis de emprego, colaborando, dessa forma, para o aumento da competitividade industrial e impulsionando o uso mais eficaz dos recursos naturais”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - Análise

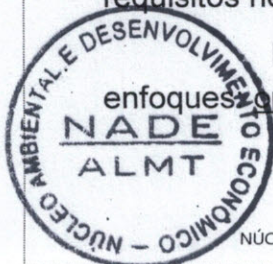
As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi localizada uma propositura de lei, PL 431/2019 de autoria do dep. Dr. João, que dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo especialmente aos novos modelos de negócio, denominados startup(s) e scaleup(s). analisando o referido projeto observa-se que está direcionado as atividades científicas e tecnológicas, diferentemente do PL ora analisado, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da presente proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Além de oportuno e conveniente, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de um estímulo ao setor industrial, evitando que empresas e indústrias vão para outros estados, e desta feita, pode gerar emprego e renda aos cidadãos mato-grossenses.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Segundo o dicionário Michaelis¹ o conceito de empreendedorismo vem a ser qualidade ou característica de quem realiza empreendimentos. Nem tão simplista assim, o estudioso Robert D. Hisrich², em seu livro “Empreendedorismo” conceitua o termo como “o processo de criar algo diferente e com valor, dedicando tempo e esforço necessários, assumindo os riscos financeiros, psicológicos e sociais correspondentes e recebendo as consequentes recompensas da satisfação econômica e pessoal”.

Outros conceitos para empreendedorismo foram encontrados, e todos direcionam como um termo bastante usado no âmbito empresarial e também relacionado com a criação de empresas ou produtos novos, além de agregar valores, identificar oportunidades e transformar algo em um negócio lucrativo.

Assim notamos que o empreendedorismo é essencial na sociedade, onde se busca a inovação e com ela a transformação de conhecimentos em novos produtos, fomentando assim o empreendedorismo para o desenvolvimento sustentável de um país, nos mais diversos setores da sociedade.

O presente PL apresenta sua preocupação com o desenvolvimento econômico com sustentabilidade em diversos itens do seu texto, com esse destaque, entende-se que pode ser melhorada produtividade das empresas, a competitividade, a criação ou geração de um novo produto ou serviço que atenda a demanda do mercado. Visando essa sustentabilidade, em uma das pesquisas realizadas para emissão deste parecer, encontrou-se o texto a seguir:

¹ <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=empreendedorismo>

² <https://administradores.com.br/noticias/qual-e-o-conceito-de-empreendedorismo>

Desenvolvimento econômico local e sustentabilidade³

Quando se fala em “local”, no contexto de desenvolvimento econômico, não se deve associar o termo com o sentido de pequeno. Segundo Franco (2000)[5], “local” se refere a um alvo socioterritorial, podendo ser um distrito, município, região, estado, país, partes do mundo, etc.

Desenvolvimento local é a ativação ou reativação econômica e social de uma localidade, visando reintegrar esta localidade, até então esquecida ou “fora do mapa”, conforme as mudanças proporcionadas pela globalização do mercado, a fim de promover a melhoria na qualidade de vida da população (Tenório, 2004)[4]. É importante ressaltar que o desenvolvimento é regido de acordo com as características políticas, culturais, econômicas, etc., intrínsecos àquela localidade. Dessa forma, o incentivo e a forma de se contribuir com o desenvolvimento local varia dependendo de onde este incentivo seja aplicado.

Notadamente, o desenvolvimento local e de uma país como um todo, de muito depende de programas de apoio e incentivos. Nesse contexto, os políticos governamentais, no seu conceito estrito de “mostrar serviço à sociedade”, acreditam que o fato de gerar bolsas de auxílio, entretenimento mínimo, entre outros, é suficiente para desenvolver uma localidade. No entanto, além dessas alternativas, o investimento governamental no empreendedorismo local é uma estratégia altamente viável para promover o desenvolvimento.

Segundo Meyer-Stamer (2001)[6], as lideranças políticas deveriam espelhar-se nos países desenvolvidos como uma forma de tentar contribuir com o desenvolvimento local de países em desenvolvimento. Assim, alguns passos podem ser bastante úteis: disponibilização de terrenos, atração de empresas e marketing de imagem local, apoio através de uma agência de desenvolvimento com suporte às empresas e novos empreendimentos (startups).

De maneira geral, o desenvolvimento econômico local depende de vários atores (administrações, sociedade civil organizada, bancos e instituições de créditos, etc), que juntos contribuem para um bem maior, com metas e projetos em comum (Tenório, 2004)[4].

Conforme mencionado anteriormente, a “destruição criativa” possibilita que velhos hábitos sejam jogados fora, abrindo caminhos para a criação de novos produtos e geração de serviços inovadores que se adequem às necessidades do mercado. Em concordância com este ponto de vista, foi proposta por Steve Blank uma metodologia para o desenvolvimento do cliente (Customer Development), a fim de encontrar a associação ideal entre produto e mercado, reduzindo a taxa de insucesso de um novo empreendimento.

³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Empreendedorismo_para_o_Developimento_Sustent%C3%A1vel

Portanto, visando contribuir com o sucesso de uma startup e, conseqüentemente, com o desenvolvimento local, muitos municípios estão promovendo iniciativas empreendedoras (Amprotec, 2004)[7]:

- Incubadoras de empresas: ambientes que dispõem de todo o suporte e infraestrutura física necessários. Uma incubadora pode ser tradicional, tecnológica, de cooperativas, de design, cultural, de turismo, de artesanato, de agronegócios, de serviços especializados, etc;

- Cooperativas: empresas e indivíduos com um objetivo mútuo, que se juntam e trabalham cooperativamente;

- Parques tecnológicos: espaços devidamente planejados para abrigar empresas que apresentem potenciais inovadores, visando apoiar e acompanhar seu desenvolvimento e competição. Possuem integração com instituições de ensino e pesquisa;

- Condomínios empresariais: espaços preparados para abrigar empresas que se cooperam (rateiam custos e buscam competitividade);

- Parques agroindustriais: espaços destinados a abrigar equipamentos e empreendimentos na área de agronegócio;

- Arranjos produtivos locais (APL): organização de empresas que procuram se diferenciar no mercado com ações inovadoras. Essas empresas são pertencentes a uma mesma cadeia produtiva;

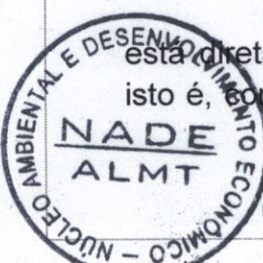
- Hotel de projetos: programas que são instalados em universidades ou outras instituições de pesquisas, a fim de fomentar a geração de projetos empreendedores e inovadores;

- Escola de empreendedores: programas que visam estimular a cultura empreendedora para a geração de startups. Esses programas podem ser instalados em universidades, centros de pesquisas, organizações, ou mesmo em cidades;

- Pólos de desenvolvimento: programas para contribuir com o planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de um mesmo setor.

Apesar da existência destas medidas, muitas outras ações são bem úteis e que podem contribuir com o sucesso de novos negócios: criação de uma secretaria de empreendedorismo e inovação; mecanismos para a geração de emprego e renda; um programa de crédito fácil; programas de incentivos e benefícios (redução de alíquotas e outros impostos); feiras para promoção de negócios; criação de centros de tecnologia; difusão da cultura empreendedora na educação (Amprotec, 2004)[4].

De acordo com Franco (2000)[5], o conceito de desenvolvimento sustentável está diretamente relacionado com a construção de comunidades humanas sustentáveis, isto é, comunidades que detêm características como independência, reciclagem, parceria,



flexibilidade e diversidade. Portanto, o desenvolvimento local e sustentável implica contribuir não só com a prosperidade econômica, mas também com a social, política, humana, ambiental e cultural de uma localidade, levando em consideração os anseios e necessidades dos habitantes desta localidade.

Para que o desenvolvimento sustentável ocorra, é necessária a participação de várias atividades: gestão local; planejamento participativo; programas e ações com a demanda pública da localidade; fomento do empreendedorismo; monitoramento e avaliação (Franco, 2000, p. 30)[5].

Observa-se no texto acima, que diversos atores estão envolvidos nas iniciativas de empreendedorismo.

O Brasil possui diversas leis esparsas que tratam separadamente do tema empreendedorismo, vejamos:

Lei nº 11.598/2007

Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Lei Complementar nº 128/2008

Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Lei Complementar nº 139/2011

Altera o limite de faturamento do MEI para até R\$ 60.000,00 e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

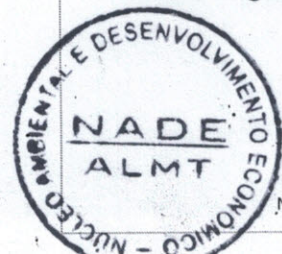
Lei Complementar nº 147/2014

Altera a Lei Complementar nº 123/2006, com simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo de cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Decreto nº 6.884/2009

Cria o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Lei Complementar nº 155/2016



Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613/98, 12.512/2011, e 7.998/90; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212/91.

No âmbito desta Casa de Leis tramita o Projeto de Lei nº 431/2019, de autoria do Deputado Dr. João, "*Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo especialmente aos novos modelos de negócio, denominados startup(s) e scaleup(s), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e fixa outras providências*", este projeto já tramitou na Comissão de Indústria Comércio e Turismo e recebeu parecer favorável em 18/07/2019.

O PL 431/2019 encontra-se na Comissão de Constituição Justiça e Redação, e por tratar de matéria análoga, conforme dispõe o Regimento Interno no seu artigo 195, a matéria proposta pelo Deputado Valdir Barranco deverá ser apensada à proposição do Deputado Dr João, por ter sido apresentada anteriormente. Apresentada estas razões recomenda-se o apensamento.

O Estado de Minas Gerais também já aderiu ao sistema do empreendedorismo com a edição da Lei Ordinária nº 22.862, de 08 de janeiro de 2018, que "dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no estado".

Nesse sentido, e diante da importância do tema, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

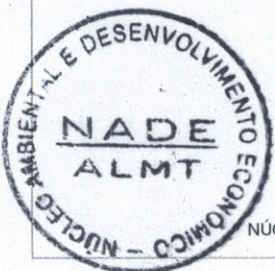
É o parecer.

III – Voto do Relator

A presente proposição apresenta sua preocupação com o desenvolvimento econômico com sustentabilidade em diversos âmbitos do empreendedorismo, com esse destaque, entende-se que pode ser melhorada produtividade das empresas, a competitividade, a criação ou geração de um novo produto ou serviço que atenda a demanda do mercado.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 919/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.

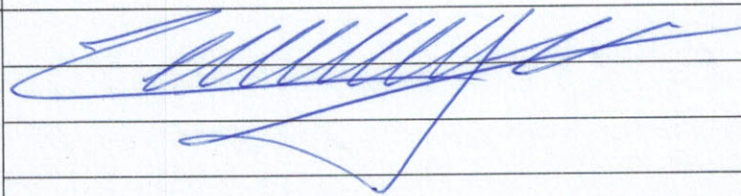


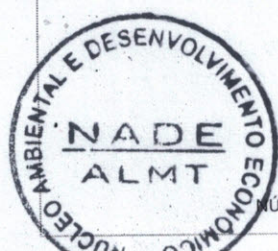
IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 919/2019 - Parecer nº: 043/2019
 Reunião da Comissão em 23 / 6 / 2020
 Presidente: Deputado Estadual Carlos Avalone
 Relator: Dep. Carlos Avalone

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 919/2019, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, o presente PL demonstra sua preocupação com o desenvolvimento econômico com sustentabilidade em diversos âmbitos do empreendedorismo, com esse destaque, entende-se que pode ser melhorada produtividade das empresas, a competitividade, a criação ou geração de um novo produto ou serviço que atenda a demanda do mercado.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 919/2019.
AUTOR: Dep. Valdir Barranco.
RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o Projeto de Lei n.º 919/2019, de autoria do Dep. Valdir Barranco com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa